



**ESTADO DO ACRE**  
**SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONCULTURA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONCULTURA, Nº 001, de 17 de abril de 2017.

Dispõe sobre os requisitos necessários para credenciamento junto ao Conselho Estadual de Cultura na qualidade de entidade representativa de segmento cultural no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO ACRE - CONCULTURA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 193 da Constituição do Estado do Acre, bem como o artigo 8º da Lei 2.312, de 25 de outubro de 2010, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados pelas entidades objetivando a padronização da regulamentação das mesmas, habilitando-se a participar de todos os mecanismos do Sistema Estadual de Cultura;

Considerando que Entidades Representativas dos Segmentos Culturais do Estado do Acre são aquelas que se revelam como pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de abrangência estadual, constituídas para prestar serviços aos seus representados; Atuam na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes do segmento que representam, buscando a realização e consecução de objetivos comuns, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes critérios como necessários para ser considerada Entidade Representativa de Segmentos Culturais do Estado do Acre no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, devendo apresentar:

I - Estatuto Social ou alteração estatutária que conste abrangência estadual e finalidade prioritária a natureza cultural;

II - Ata atualizada de eleição e posse da diretoria;

III - Comprovação do número de associados (mínimo de cinco), mediante atestado individual de filiação firmado pela entidade;

IV - Ficha Cadastral fornecida pelo CONCULTURA, preenchida e assinada pela Entidade;

V - Currículo atualizado com comprovação de sua atuação no âmbito Estadual.



**ESTADO DO ACRE**  
**SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONCULTURA**

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as Entidades interessadas regularizem-se junto ao Conselho Estadual de Cultura do Acre – CONCULTURA.

Art. 3º. As Entidades Representativas dos Segmentos Culturais do Estado do Acre deverão manter as informações cadastrais atualizadas, como mudança de endereço, alterações estatutárias ou mudança de diretoria.

Art. 4º. O Cadastro e as atualizações estatutárias realizadas serão validados pelo Pleno do CONCULTURA, conforme Artigo 13º, parágrafo 5º do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Conselho Estadual de Cultura do Acre, no que se refere à regulamentação das Entidades Representativas dos Segmentos Culturais do Estado do Acre, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

**Lenine Barbosa de Alencar**  
Presidente